



PARECER N° 279, DE 2025

AO PROJETO DE LEI N° 136, DE 2025

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: “Institui a importância do Jundu e da vegetação de restinga como barreira natural de proteção costeira no Município de Itanhaém, e dá outras providências”.

1 – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Willian Tadeu Ramos de Sousa, o Projeto de Lei n° 136, de 2025, tem por escopo instituir a importância do Jundu e da vegetação de restinga como barreira natural de proteção costeira no Município de Itanhaém, e dar outras providências.

Em exposição de motivos à apresentação da matéria, o autor, em breve síntese, ressaltou que o projeto busca reforçar o reconhecimento legal e institucional da vegetação de restinga e do Jundu como elementos fundamentais para a estabilidade ambiental da faixa costeira, prevenindo a erosão e os impactos decorrentes das ressacas, além de estimular políticas públicas de educação ambiental e manejo sustentável dessas formações vegetais.

O autor da propositura destacou que o projeto tem grande relevância ecológica e social, pois contribui para a proteção do patrimônio natural de Itanhaém, assegura a sustentabilidade da orla marítima e fortalece a conscientização da população e dos visitantes sobre a necessidade de preservação dos ecossistemas costeiros.

Assim, vem à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame de sua competência, nos termos regimentais.

2 – PARECER

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, tendo sido apresentada no Expediente da 30ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada em 13 de outubro de 2025, nos termos regimentais.

Na sequência, vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e de mérito, conforme se depreende o artigo 63, I, *a*, do Regimento Interno desta Casa, *in verbis*:



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 63 - É da competência específica:

I -da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas.

Presente à reunião, o autor manifestou interesse em readequar o texto da proposição. Assim, não verificando óbices em relação ao solicitado, a matéria deve ser devolvida ao autor e, após as alterações, retornar à análise e manifestação da Comissão.

Remeta-se ao Gabinete do autor.

3 – CONCLUSÃO

Deste modo, ao analisarmos a matéria no âmbito da competência desta Comissão e face às razões expendidas, somos **FAVORÁVEIS** à tramitação regimental, devendo o Projeto de Lei nº 136, de 2025, seguir para o Gabinete do autor para as readequações necessárias.

É o parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 06 de novembro de 2025.

ARLINDO DOS SANTOS MARTINS
Presidente

FERNANDO DA S. X. DE MIRANDA
Vice-Presidente

JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA
Membro

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 320039003200380034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA** em 11/11/2025 16:34
Checksum: **240D5F19231111A5DD1BE99946BBE3654CFE4FA63F1B02CDCBEAF68BFBC03C77**

Assinado eletronicamente por **ARLINDO DOS SANTOS MARTINS** em 12/11/2025 10:17
Checksum: **84206A378E5D74201957BAE528DA8C811A63E385E73EF3055D6C5AE2ABAAC97C**

Assinado eletronicamente por **JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA** em 12/11/2025 11:43
Checksum: **9BD0872A4092E3A04EC05E9606BFDA65788D8B90041D627093B596731E0664DE**